

**Lei Municipal nº 125 19 de FEVEREIRO de 2010.**

Explicita as características das gratificações e eventos semelhantes que compõem os vencimentos de servidores e profissionais na área da saúde e dá outras providências

Art. 1º - Explicitar na forma do anexo a essa lei as características das gratificações e eventos semelhantes que compõem os vencimentos dos servidores e profissionais na área da saúde.

Art. 2º - Essa Lei não se destina a criação de qualquer gratificação ou evento pecuniário novo, apenas organizar os atualmente existentes, permutar valores para percentuais, quando cabível e apropriado, aperfeiçoar a nomenclatura e a organização e disposição geral dos eventos

Art. 3º - Estabelecer que as gratificações deverão: ter um valor fixo ou uma faixa ou um percentual a ser calculado com base no salário base.

Art. 4º - Determinar na forma do anexo a essa lei valores e percentuais das gratificações e eventos semelhantes que compõem os vencimentos dos servidores e profissionais na área da saúde.

Art. 5º - Qualquer evento ou gratificação criada na área da saúde, a partir da publicação dessa lei, deverá atender e estar no formato estabelecido no anexo a essa lei.

Art. 6º - Para os cargos de Médico Pediatra e Ginecologista as gratificações ou eventos que tenham expressão pecuniária incidirão sobre décimo terceiro salário, férias e terço de férias, à exceção da GFIP e da TTR.

Art. 7º - Pelas características dos plantões: serviços prestados de maneira pontual, eventual, por requisição das unidades de saúde, com variação em suas durações e quantidades dos eventos de plantão, querem seja médico, de enfermagem ou odontológico, os mesmos não têm qualquer incidência sobre décimo terceiro salário, férias ou terço de férias.

**Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro**  
**Rua José Josué da Costa, s/n, Centro. Dep. Irapuan Pinheiro – CE. CEP: 63.645.000**  
**Site: [www.irapuanpinheiro.ce.gov.br](http://www.irapuanpinheiro.ce.gov.br)**

Art. 8º - A insalubridade deverá ser concedida apenas aos profissionais de saúde que têm atividades diretas com pacientes, realizando procedimentos e/ou atuem em ambientes ou condições insalubres, portanto, correm algum risco de contaminação ou desenvolvimento de patologias, sem que os equipamentos de proteção individual consigam protegê-los plenamente.

Parágrafo 1º - A municipalidade deverá providenciar estudo para determinar o percentual pertinente ao risco que corre cada categoria profissional.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o percentual de 20% do salário base para todas as categorias até que o estudo referido no parágrafo 1º desse art. seja realizado.

Parágrafo 3º - O percentual estabelecido no parágrafo 2º desse art. poderá ser diferente caso lei, municipal, estadual ou federal, estabeleça percentual específico para alguma categoria.

Parágrafo 4º - As categorias a serem cobertas com a insalubridade são: profissionais de saúde de nível superior, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal, auxiliares de enfermagem, técnicas de enfermagem, técnicos de laboratório e técnicos de radiologia, desde que estejam atuando efetivamente em atividades assistenciais.

Parágrafo 4º - Aos profissionais de limpeza das unidades de saúde será concedida insalubridade de 10 % incidente sobre o salário base.

Art. 9º - Dar nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 005/2009, que passa a ser redigido da seguinte forma:

" A produtividade poderá ser paga nos seguintes casos:

I - Servidores que estejam em regime de sobre-aviso, devidamente registrado em escala de serviço pela chefia imediata e autorizado pelo gestor municipal;

II - Nos casos em que o servidor obtiver avaliação de desempenho considerada ótima;

III - A servidores que tenham uma dedicação diferenciada e os serviços entendam a necessidade de atividades fora do horário normal de trabalho, estando disponível à administração quando solicitado seu necessário comparecimento. "



Art. 10º - Estender o prazo mencionado no parágrafo terceiro do art. 2º da Lei nº 005/2005 para o final do ano de 2010.

Art. 11º - Dar nova redação aos itens I e II do art. 3º da Lei nº 005/2005, que passa a ser redigido da seguinte forma:

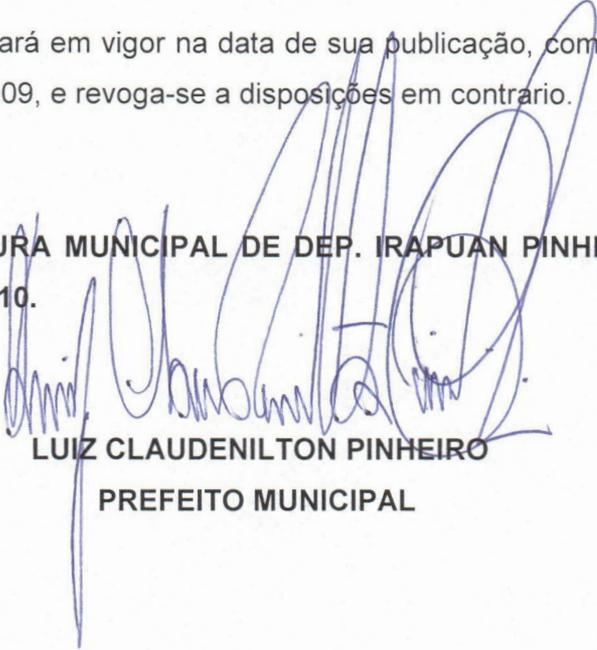
“ I – Nos casos de produtividade por sobre-aviso ou dedicação do servidor, relativo aos itens I e III do art. 2º dessa lei, respectivamente, limitar-se ao máximo de R\$ 250,00/mês, valor bruto, por servidor que poderá vir a ser beneficiado, atuando em escala de serviço, nas atividades assistenciais de saúde ou de apoio, desde que atuando em serviços de saúde, não podendo ser cumulativa;

III – No caso de avaliação por desempenho, o valor fica restrito ao texto máximo de R\$ 100,00/mês, valor bruto, para o servidor contemplado, não podendo ser cumulativa. “

Art. 13º - Ficam revogados: Os Quadros 1, 2, 3 e 4 da Lei nº 094/2009, deixando Aquelas gratificações e eventos de existir tendo sido transmutados para os atuais eventos contidos no anexo a essa lei e o artigo 2º e os itens I e III da art. 3º da Lei nº 005/2005.

Art. 14º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2009, e revoga-se a disposições em contrário.

PAÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos 19 dias de FEVEREIRO de 2010.

  
**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Anexo  
Lei nº 125/2010

Em 19 de \_FEVEREIRO\_ de 20\_10\_.



DESCRIÇÃO			Legislação Associada	% do Salário Base	Incidência						
Evento	Finalidade e Características	Nomeclatura			13º Salário	Férias	Terço de Férias	Faltas	Atividade assistencial	Atividade Meio	Hora Extra
Gratificação de Interiorização 40 horas	Destina-se a gratificar o profissional de nível superior não-médico que opta em desenvolver seu ofício em nosso município, pela sua distância e características diversas da capital. Torna-se uma distinção para atrair profissionais pois eleva os vencimentos. Deve ser concedido ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GRINT 40	Lei nº 094/2009	85%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gratificação de Valorização da Atenção à Saúde 40 horas	Destina-se a valorizar as atividades, dos profissionais de saúde de nível superior não-médicos, de atenção à saúde tanto assistenciais como das atividades meio que dão apoio e viabilizam a manutenção dos serviços de atenção à saúde. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GVAS 40	Lei nº 094/2009	85%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gratificação por Desempenho em Serviço 40 horas	Destina-se a gratificar o profissional de saúde de nível superior não-médico que está desempenhando suas atribuições inerentes ao cargo. Requer uma avaliação no mínimo anual para verificar o desempenho do servidor	GDES 40	Lei nº 094/2009	Máximo de 85 %	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Gratificação por Desempenho de Atividades Específicas 40 horas	Destina-se a fazer justiça aos profissionais de saúde de nível superior não-médicos que desenvolvem atividades que requerem conhecimento aprofundado e de áreas específicas do conhecimento humano. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GDAE 40	Lei nº 094/2009	48%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Trabalho Técnico Relevante	Destina-se a gratificar o profissional de saúde de nível superior não-médico em aspectos íntimos de sua atividade profissional e desempenho, valorizando a avaliação própria da chefia imediata e do gestor, relativizada pela necessidade de captação do profissional. Requer uma avaliação no mínimo anual para verificar o desempenho do servidor. Devido a legislação que a orienta, suas características são voltadas ao exercício efetivo do trabalho e trata-se de gratificação vinculada especificamente ao desenvolvimento de trabalho.	TTR	Lei nº 094/2009	De R\$ 75,00 (mínimo) a R\$ 350,00 (máximo)	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Insalubridade	Destina-se a conceder ao profissional de saúde de Nível Superior não-médico benefício pecuniário como compensação a um risco difuso ao qual está submetido e que não pode ser remediado.	Insalubridade	Lei nº 094/2009	20%	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não
Gratificação de Interiorização 20 horas	Destina-se a gratificar o profissional de saúde de nível superior não-médico que opta em desenvolver seu ofício em nosso município, pela sua distância e características diversas da capital. Torna-se uma distinção para atrair profissionais pois eleva os vencimentos. Deve ser concedido ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GRINT 20	Lei nº 094/2009	60%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Gratificação de Valorização da Atenção à Saúde 20 horas	Destina-se a valorizar a atividades, dos profissionais de saúde de nível superior não-médico, de atenção à saúde tanto assistenciais como das atividades meio que dão apoio e viabilizam a manutenção dos serviços de atenção à saúde. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GVAS 20	Lei nº 094/2009	60%	Sim						
Gratificação por Desempenho em Serviço 20 horas	Destina-se a gratificar o profissional de saúde de nível superior não-médico que está desempenhando suas atribuições inerentes ao cargo. Requer uma avaliação no mínimo anual para verificar o desempenho do servidor	GDES 20	Lei nº 094/2009	Máximo de 60 %	Sim						
Gratificação por Desempenho de Atividades Específicas 20 horas	Destina-se a fazer justiça aos profissionais de saúde de nível superior não-médicos que desenvolvem atividades que requerem conhecimento aprofundado e de áreas específicas do conhecimento humano. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GDAE 20	Lei nº 094/2009	25%	Sim						
Gratificação para Fixação Profissional 40 horas	Destina-se a gratificar o profissional médico que opta em desenvolver seu ofício em nosso município, pela sua distância e características diversas da capital. Torna-se uma distinção para atrair profissionais pois eleva os vencimentos. Deve ser concedido ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade. Por valorizar o profissional que se fixa no município, portanto que mantém o vínculo com a administração, não incide no 13º, férias ou terço de férias. Tal determinação deve ser revista para o caso de médicos concursados com mais de quatro anos de residência no município	GFIP 40	Lei nº 094/2009	65%	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Gratificação de Valorização 40 horas	Destina-se a valorizar as atividades, dos profissionais médicos, de atenção à saúde tanto assistenciais Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GVA 40	Lei nº 094/2009	65%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Gratificação por Distinção de Mercado 40 horas	Destina-se a atrair o profissional médico para trabalhar no município levando em conta as características de mercado desfavoráveis à administração e a municipalidade. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GDIM 40	Lei nº 094/2009	65%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Gratificação por Responsabilidades Específicas 40 horas	Destina-se a fazer justiça aos profissionais médicos que desenvolvem atividades que requerem conhecimento aprofundado e de áreas específicas do conhecimento humano. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade	GRE 40	Lei nº 094/2009	65%	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Trabalho Técnico Relevante	Destina-se a gratificar o profissional de saúde de nível superior não-médico em aspectos íntimos de sua atividade profissional e desempenho, valorizando a avaliação própria da chefia imediata e do gestor, relativizada pela necessidade de captação do profissional. Requer uma avaliação no mínimo anual para verificar o desempenho do servidor. Devido a legislação que a orienta, suas características são voltadas ao exercício efetivo do trabalho e trata-se de gratificação vinculada especificamente ao desenvolvimento de trabalho.	TTR	Lei nº 094/2009, Lei nº 090/2008 e Lei nº 106/2009	De R\$ 1.500,00 (mínimo) a R\$ 4.000,00 (máximo)	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não

Gratificação para Fixação Profissional 20 horas	Destina-se a gratificar o profissional médico que opta em desenvolver seu ofício em nosso município, pela sua distância e características diversas da capital. Toma-se uma distinção para atrair profissionais pois eleva os vencimentos. Deve ser concedido ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade. Por valorizar o profissional que se fixa no município, portanto que mantém o vínculo com a administração, não incide no 13º, férias ou terço de férias. Tal determinação deve ser revista para o caso de médicos concursados com mais de quatro anos de residência no município	GFIP	Lei nº 094/2009	65%	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Gratificação de Valorização 20 horas	Destina-se a valorizar as atividades, dos profissionais médicos, de atenção à saúde tanto assistenciais como das atividades de apoio e viabilizam a manutenção dos serviços de atenção à saúde. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade. Por tratar-se de atividade voltada a realização de quantidade específica de exames não há incidência no 13º salário, férias ou terço de férias	GVA	Lei nº 094/2009	65%	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Gratificação por Distinção de Mercado 20 horas	Destina-se a atrair o profissional médico para trabalhar no município levando em conta as características de mercado desfavoráveis à administração e a municipalidade. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade. Por tratar-se de atividade voltada a realização de quantidade específica de exames não há incidência no 13º salário, férias ou terço de férias	GDIM	Lei nº 094/2009	65%	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Gratificação por Responsabilidades Específicas 20 horas	Destina-se a fazer justiça aos profissionais médicos que desenvolvem atividades que requerem conhecimento aprofundado e de áreas específicas do conhecimento humano. Deve ser concedida ao profissional que cumpra suas atividades com assiduidade e pontualidade. Por tratar-se de atividade voltada a realização de quantidade específica de exames não há incidência no 13º salário, férias ou terço de férias	GRE	Lei nº 094/2009	65%	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim
Incentivo para a Qualificação Profissional do Auxiliar de Enfermagem	Destina-se ao apoio ao auxiliar de enfermagem, concursado e estatutário, que está cursando curso técnico de formação em técnico de enfermagem	IQPAU	Lei nº 117/2009	Máximo de R\$ 75,00	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não